



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3730 PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 19 de Junho de 2024

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.

Diário Oficial do Município

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Termo de Contrato
- Convocação - Edital n. 009/2024

7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Portaria
- Portaria
- Portaria

8. SECRETARIA DE GOVERNO

- Portaria

9. SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

10. 1º OFICIO DE NOTAS

- Usucapião

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº108, 19 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 62.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de junho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				62.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				62.000,00
2143 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				62.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		62.000,00
Anexo II (Redução)				62.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura				62.000,00
2142 Manutenção de Serviços de Transporte				30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		30.000,00
2145 Manutenções e Conservação de Equipamentos Públicos				10.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		10.000,00
2148 Manutenção e Conservação das Praças Municipais				5.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		5.000,00

Diário Oficial do Município

2149 Manutenção e Conservação da Repetidora Municipal		5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	5.000,00
2150 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas		5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	5.000,00
2263 Manter as Ações e Serviços Atinentes ao Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município		5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	5.000,00
2333 Desenvolvimento Economico		2.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	2.000,00

DECRETO EXECUTIVO N°109, 19 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de junho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				44.000,00
	07 .001 Secretaria de Infraestrutura			44.000,00

Diário Oficial do Município

2151 Manutenção e Conservação da Rede Elétrica de Iluminação Pública		44.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000 0001	44.000,00
Anexo II (Redução)		44.000,00
07 .001 Secretaria de Infraestrutura		44.000,00
2151 Manutenção e Conservação da Rede Elétrica de Iluminação Pública		10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17510000 0001	10.000,00
2154 Expansão da Rede Elétrica de Iluminação Pública		34.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000 0001	12.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17510000 0001	22.000,00

DECRETO EXECUTIVO Nº110, 19 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.500,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de junho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				9.500,00
02 .001 Gabinete da Prefeita				9.500,00

Diário Oficial do Município

2023 Realização de Eventos, Congressos, Conferências, Palestras e Seminários			9.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		9.500,00
Anexo II (Redução)			9.500,00
02 .001 Gabinete da Prefeita			9.500,00
2021 Manutenção de Serviços de Transporte			5.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		5.000,00
2025 Publicidade Legal			4.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		4.500,00

DECRETO EXECUTIVO Nº111, 19 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de junho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				21.000,00
05 .001 Secretaria do Desenvolvimento Rural				21.000,00
2118 Manutenção de Serviços de Transporte				21.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001			21.000,00

Diário Oficial do Município

Anexo II (Redução)		21.000,00
05 .001 Secretaria do Desenvolvimento Rural		21.000,00
2117 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos Desenvolvimento Rural		12.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	2.000,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000 0001	1.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000 0001	2.000,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001	2.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	3.000,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000 0001	2.000,00
2119 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		3.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	3.000,00
1129 Perfuração, instalação e Manutenção de Poços Artesianos		4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	2.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001	2.000,00
1135 Projeto de Sistema de Reuso das Aguas Cinza		2.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	2.000,00

DECRETO EXECUTIVO Nº112, 19 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 365.200,30 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 365.200,30 (trezentos e sessenta e cinco mil, e duzentos reais e trinta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Diário Oficial do Município

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de junho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				365.200,30
06 .001	Secretaria Mun. de Educação			365.200,30
	2074 Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental			365.200,30
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000 0001		365.200,30
Anexo II (Redução)				365.200,30
06 .001	Secretaria Mun. de Educação			365.200,30
	2067 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos			186.500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001 0001		6.500,00
	3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001 0001		5.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001		50.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001 0001		60.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15001001 0001		5.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001001 0001		30.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001 0001		30.000,00
	2068 Funcionamento Administrativo dos Conselhos Vinculados à Educação			3.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001 0001		3.000,00
	2070 Publicidade de Utilidade Pública			3.620,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		3.620,00
	2071 Realização da Jornada Pedagógica			5.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001		5.000,00
	2100 MACROPROGRAMA 1 - PROFORME – Programa de Formação Municipal de Educação			66.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001 0001		15.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001		10.000,00

Diário Oficial do Município

3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000 0001	25.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001 0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001 0001	6.000,00
2102 MACROPROGRAMA 2 PROFEI – Programa de Fortalecimento da Educação Inclusiva		10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001	10.000,00
2103 MACROPROGRAMA 3 - EDUCA+		30.080,30
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001	80,30
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000 0001	30.000,00
2104 MACROPROGRAMA LEGALIZANDO		24.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001	3.000,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000 0001	1.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001 0001	20.000,00
2105 PROITEC–ESCOLAR – Programa de Inovação Tecnológica nas Escolas		5.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001	5.000,00
2106 MACROPROGRAMA FINEDUCA		32.000,00
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001 0001	30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001001 0001	2.000,00

PORTARIA Nº 193/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para fiscalizar a ata de registro de preços - SRP nº 071/2024 a 073/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diário Oficial do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal das atas de registro de preços - SRP nº nº 071/2024 a 073/2024, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e a empresa **PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI, H F DINIZ, DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOD LTDA** a presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de material descartáveis, para atender a demanda das Unidades Administrativas do município de Pau dos Ferros/RN.O Servidor indicado: **CLECIA PATRICIA DE SOUZA PAIVA**, CPF Nº 074.239.474-31.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 194/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para fiscalizar a ata de registro de preços - SRP nº 054/2024, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal da ata de registro de preços nº 054.2024, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e a **SERTAO OESTE GAS LTDA**, a presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Gás – GLP e de Vasilhame de Botijão de Gás, a fim de suprir atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa. A Servidora indicada: **Josetina Vidal Freire**, CPF de nº 490.554.704-06.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ 69.127.611/0001-00, cujo objeto da licitação consiste em **Chamamento Público de Seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão objetivando colaboração no gerenciamento, operacionalização e execução de atividades de forma compartilhada, relacionadas à Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.**

Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, considerando a decisão da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (OS) em Pau dos Ferros – RN, das contrarrazões apresentadas pela empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN**, e do parecer jurídico sobre os atos, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, não alterando a decisão, no tocante ao resultado proferido, realizada comissão supramencionada.

Os autos do processo licitatório encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, na sala da Gerência de Licitações, nº 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros/RN 19 de junho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ 69.127.611/0001-00, cujo objeto da licitação consiste **Chamamento Público de Seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão objetivando colaboração no gerenciamento, operacionalização e execução de atividades de forma compartilhada, relacionadas à Assistência e Saúde à população da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.**

Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, considerando a decisão da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (OS) em Pau dos Ferros – RN, das contrarrazões apresentadas pela empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN**, e do parecer jurídico sobre os atos, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, não alterando a decisão, no tocante ao resultado proferido, realizada comissão supramencionada.

Diário Oficial do Município

Os autos do processo licitatório encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, na sala da Gerência de Licitações, nº 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros/RN 19 de junho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ 69.127.611/0001-00, cujo objeto da licitação consiste **Chamamento Público de Seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão objetivando colaboração no gerenciamento, operacionalização e execução de atividades de forma compartilhada, relacionadas ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.**

Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, considerando a decisão da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (OS) em Pau dos Ferros – RN, das contrarrazões apresentadas pela empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN**, e do parecer jurídico sobre os atos, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, não alterando a decisão, no tocante ao resultado proferido, realizada comissão supramencionada.

Os autos do processo licitatório encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, na sala da Gerência de Licitações, nº 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros/RN 19 de junho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0 19/2024

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 2024.01.12.0002.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1240018/2024.

Diário Oficial do Município

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA.....: PAULINHO CHAVES

1.1 OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em serviços de chaveiro, para a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN..

1.2 VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total de R\$ 2.236,19 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos).

1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE dotação orçamentária: Exercício 2024, Projeto: Unidade Orçamentária 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA.....: 18/06/2024.

VIGÊNCIA.....: 18/06/2024 até 31/12/2024.

ASSINANTES:

José Alves Bento – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

PORTARIA N° 102, 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação dos servidores para fiscalizar o contrato/empenho n° 019/2024, conforme o processo administrativo n° 2024.04.17.0001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições Legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato/Empenho n° 019/2024, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e a Empresa PAULINHO CHAVES, CNPJ: 14.191.997/0001-19, para o serviço de Chaveiro, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Fiscais Administrativos

TITULAR

- Haila Karla Fernandes Diógenes – Matrícula n° 120.325-8.

Diário Oficial do Município

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Alves Bento
Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS- SEGOV
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Pau dos Ferros/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pela sua Gerente, designada pela Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Marianna Almeida Nascimento, Nº. 222/2023 - GC - de 03 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é a **contratação dos serviços de Despachante, para regularização dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN**, conforme demanda oriunda das Secretarias Municipais de Governo e Meio Ambiente, bem como especificações e quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE – Especificação: Para regularização dos veículos pertencentes à frota do município de pau dos ferros/RN, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN	Mês	12

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na Avenida Getúlio Vargas, nº 1911, centro Pau dos Ferros/RN ou encaminhadas para o e-mail setordecompraspdf@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de Regularidade para com a União, Estado, Município e Débitos Trabalhistas, assim como, o cartão de CNPJ, excepcionalmente, até o dia **21 de junho de 2024, às 13h00min.**

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail setordecompraspdf@gmail.com.

Pau dos Ferros/RN, 19 de junho de 2024.

MAÍRA LOUISE FERNANDES ALVES
GERENTE DE COMPRAS

Diário Oficial do Município

GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 040/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2024-0010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN

CNPJ: 08.060.774/0001-10

OBJETO: Contratação de serviços de assessoramento técnico junto ao SEBRAE/RN (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande Do Norte), para o projeto cidade empreendedora, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo no município, especialmente aos pequenos empreendimentos.

VALOR: A execução do objeto do presente CONTRATO compreende o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do qual caberá ao SEBRAE/RN subsidiar o percentual de 80% (oitenta por cento), condizente ao valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais). Por sua vez, o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS - RN se responsabilizará pelo pagamento do percentual de 20% (vinte por cento), que corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços estão alocados no orçamento do município de Pau dos Ferros/RN para o ano de 2024, conforme dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Ação: 2261 – Contratação de Assessoria Técnica Especializada; Classificação Econômica: 339025 – Serviços de Consultoria; Fonte: 1500000; e correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura deste presente termo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021;

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO E MARCELO SALDANHA TOSCANO –
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10050201/2024

ATA N° 071/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI

Diário Oficial do Município

CNPJ: 17.737.876/0001-18

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de material descartáveis, para atender a demanda das Unidades Administrativas do município de Pau dos Ferros/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 142.828,45 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2024 a 17 de junho de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
FERNANDO ANTONIO GONDIM JUNIOR – **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10050201/2024

ATA N° 072/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: H F DINIZ

CNPJ: 28 121.546/0001-10

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de material descartáveis, para atender a demanda das Unidades Administrativas do município de Pau dos Ferros/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 117.095,10 (cento e dezessete mil e noventa e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2024 a 17 de junho de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
HANDENBERGY FERREIRA DINIZ – **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10050201/2024

ATA N° 073/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Diário Oficial do Município

CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 40.061.199/0001-82

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de material descartáveis, para atender a demanda das Unidades Administrativas do município de Pau dos Ferros/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 30.087,20 (trinta mil e oitenta e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2024 a 17 de junho de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
RAISSA RABELO FERREIRA – **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 6/2024-0022

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **04/07/2024**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 6/2024-0022**, tipo menor preço, para **Registro de Preço**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de banheiros e sanitários químicos, a serem utilizados em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN**, conforme condições, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal nº 471/2023, Lei Federal Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 19 de junho de 2024.

David Jhenison Soares Fernandes
Agente de contratação
Portaria 008/2024

Diário Oficial do Município

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N° 1/2024-0007

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **09/07/2024**, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência N° 1/2024-0007**, tipo menor preço, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em pavimentação com paralelepípedo para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação na construção do calçamento do pátio externo do CMEI Djalma de Freitas Nobre, localizado na Rua Capitão Pedro Vicente, bairro São Geraldo**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo Agente de Contratação David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal nº 471/2023, Lei Federal Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 19 de junho de 2024.

David Jhenison Soares Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 008/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Concorrência N° 1/2024-0003

A **Prefeitura Municipal De Pau Dos Ferros**, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público o resultado do Concorrência n° **1/2024-0003**

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COMUNIDADE PERÍMETRO IRRIGADO, SANTA LUZIA E LAGOINHA DOS ESTEVÃOS), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Conforme segue:

ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 30.610.589/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 1.389.900,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos reais)**.

Diário Oficial do Município

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Exma. Sra. **Marianna Almeida Nascimento**, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 30.610.589/0001-00 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 1.389.900,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos reais)..**

O Agente de Contratação informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros – RN, 19 de junho de 2024

Marianna Almeida Nascimento
Prefeita Municipal

ASSUNTO: Chamamento Público de seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão objetivando colaboração no gerenciamento, operacionalização e execução de atividades de forma compartilhada, relacionada à Meio Ambiente à população da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN.

MODALIDADE: Edital de Chamamento Público nº 01/2024

RECORRENTE: PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL

RECORRIDO: Decisão da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S) em Pau dos Ferros – RN.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.127.611/0001-00, com espeque no edital nº 01/2024, em face de ato administrativo praticado pela Presidente da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S) em Pau dos Ferros – RN, que a inabilitou e desclassificou do certame em epigrafe.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados no presente processo.

Ressalta-se que, a presente decisão decorre da análise do recurso apresentado diante do resultado final, após pontuações realizadas pela comissão responsável, levando em consideração os documentos de habilitação, plano de trabalho e proposta financeira.

No tocante, constatou-se que restou habilitada e classificada: **INSTITUTO SOCIAL DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN**, por atender plenamente todas as exigências do edital.

Diário Oficial do Município

Esta é a breve síntese do relatado, o que faço conclusivo para decisão, na seguinte forma.

É o relatório, na essência.

I – DA INTENÇÃO

Foi registrada a intenção no momento oportuno, dentro do lapso temporal estabelecido por lei, estando, conforme supramencionado tempestivo na forma da lei.

II – DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

“Em longo arrazoado, **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL** traz em seu recurso a seguinte tese: “a. a planilha financeira do ISSERN não foi apresentada nos modelos constantes do anexo III (Item 8.2, ii) e foi inserida no envelope 02 e não no envelope 03 como exige o edital; e b. a composição do Conselho de Administração do ISSERN, para qualificação como Organização Social não atende as especificações da Lei Municipal nº 1.863/2022 sendo indevida a concessão de título de “Organização Social” pela Municipalidade. c. a inexecuibilidade da proposta financeira do ISSERN cujo valor mui inferior ao valor de referência do Edital”.

Ao tempo em que, ainda argumenta o seguinte: a. a ausência da fase de habilitação (envelope 01) e da publicação de ata de habilitação e quadro individual de pontuação de Organizações Sociais no Diário Oficial do Município (Item 10.1, “e” e Item 10.1, “h”); b. a ausência de segregação de função da Comissão Nuclear de Seleção e a suspeição e/ou impedimento da presidente da Comissão Nuclear de Seleção no julgamento de propostas de Chamamento Público; c. a inabilitação da Promove após a abertura de propostas dos envelopes 02 e 03; 5 d. a ausência de justificativa de escolha da proposta vencedora.

Por fim, a entidade recorrente pugna:

“Ante todo o exposto, requer:

- Que seja conhecido o recurso, posto sua tempestividade e amparo legal;
- Que seja atribuído efeito suspensivo à presente decisão;
- Que seja dado provimento ao mesmo, para reformar a R. Decisão que as desclassificou as recorrentes;
 - Seja totalmente acolhido e provido, para acatar as alegações ventiladas, declarando INABILITADO E DESCLASSIFICADO o ISSERN em razão do não atendimento as disposições editalíssimas, conforme vastamente demonstrado nessa peça recursal;
 - Seja declarada HABILITADA E CLASSIFICADA A PROMOVE porquanto cumpriu integralmente as disposições editalíssimas;
 - Em caso de não provimento, que seja devidamente motivada a decisão tomada, devendo o Órgão Colegiado apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas;
 - Que, se assim não entender, seja o presente recurso encaminhado à autoridade hierárquica superior, para análise do pleito, como é de direito da Recorrente.

III – DA CONTRARRAZÕES

O INSTITUTO SOCIAL DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN, habilitada no certame, apresentou contrarrazões contra o recurso agitado.

IV – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Diário Oficial do Município

IV. I – PRELIMINARMENTE – DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

Haja vista a não existência de fatos e direitos que não possam ser revistos a posterior, recebo o presente recurso apenas com efeito devolutivo, não estando presentes os requisitos de suspensão dos efeitos da decisão rebatida.

IV. II – DO MÉRITO

Assim passamos ao julgamento do mérito dos recursos:

Um dos princípios que norteiam o presente certame é o da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, deve o interesse observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório conforme preceitua o art. 31 da Lei 13.303/16, Lei das Estatais.

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles: **“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”** (in *Licitação e contrato administrativo*, 14^o ed. 2007, p. 39).

A respeito da previsão da aplicação da vinculação ao edital, o qual norteia todo o procedimento licitatório, entende o STJ:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATORIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA. É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o "edital", no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A Administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o edital dispensou as empresas recém-criadas da apresentação do "balanço de abertura", defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço e atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unanime. (STJ - MS: 5597 DF 1998/0002044-6, Relator: Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 01.06.1998 p. 25 LEXSTJ vol. 110 p. 60).

Diário Oficial do Município

Assim como já mencionado no início, não se pode deixar de trazer à tona a máxima consagrada no direito, de que o edital é a lei interna da licitação, explicitando, com propriedade JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO que:

O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o art. 41 do Estatuto: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

Valiosa também é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro no sentido de que, "O edital é o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a Administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam às exigências nele estabelecidas".

A Jurisprudência a respeito da matéria é importante para esclarecer que a decisão da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S), foi extremamente correta, vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL. AFASTADA A NULIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA. 1. Diante de omissão ou obscuridade do acórdão, quanto à sua estrutura, competiria ao recorrente opor embargos de declaração, a fim de esclarecê-las, e não recurso ordinário' (RMS 17.104/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ 17.05.2004). **2. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei n. 8.666/93, art. 41). In casu, a recorrente deixou de atender a requisito previsto no edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações).** 4. No que concerne à alegada necessidade de desclassificação da licitante vencedora, tampouco merece prosperar o recurso, diante da ausência de nulidade de sua proposta, consoante esclarecido na Ata da Reunião de Julgamento das Propostas Financeiras. 5. Recurso ordinário não-provido. (STJ - RMS: 15190 RS 2002/0099826-0, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 02/02/2006, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/03/2006 p. 222).

Desta forma, insta salientar que a decisão ora em presente seguiu como base a legislação aplicada, bem como a previsão contida no instrumento editalíssimo. O que passo neste momento a delinear todos os pontos abordados, vejamos:

Diário Oficial do Município

1. Elaboração da planilha financeira do ISSERN em desconformidade com o modelo do edital: No que tange a presente tese argumentativa, verificamos ausência de elementos capazes de firmar seu acolhimento, haja vista que, a formulação disposta como anexo III do presente edital é apenas um “modelo”, algo ou alguém que pode servir de norma ou regra comportamental, que serve como norte para a elaboração da planilha financeira, não havendo a necessidade de seguir à risca os parâmetros nele estabelecido. E, verificando o documento “planilha financeira” do ISSERN constatou-se que esse traz as exigências legais suficientes de composição, o que deixo de acolher o presente argumento;
2. Composição do conselho de Administração do ISSERN: Nos termos do art. 3º da Lei nº 1.863/2022, a composição do conselho administrativo da Organização Social se dará da seguinte forma:

Art 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados ou provenientes de indicação de representantes de entidades, conforme estatuto social;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma do estatuto social;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

I - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

VI - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art °4 Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

1- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

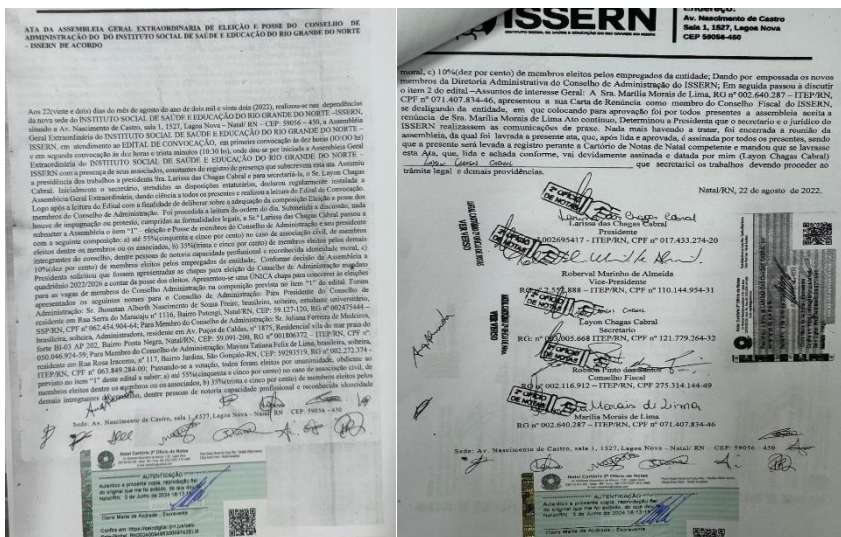
I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

Diário Oficial do Município

- VI - designar e dispensar os membros da diretoria; V- fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

Verificando a documentação do ISSERN, extraí na sua ata da assembleia geral e eleição de posse do conselho administrativo, de 22 de agosto de 2022, observa-se que a composição de seu conselho administrativo segue os ditames da previsão acima fixada em lei, conforme se apresenta:



Dessa forma, deixo de acolher, também, a alegação nesse sentido apresentada pela recorrente.

3. Da Inexequibilidade da Proposta Financeira do ISSERN: Da análise da proposta financeira apresentada pela vencedora, extrai-se como valor global anual o montante de R\$ 2.663.079,12 (dois milhão, seiscentos e sessenta e três mil, setenta e nove reais e doze centavos), utilizando como valor referencial constante no edital no item 8.1.a, o valor global anual de R\$ 3.721.596,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais), perfazendo a diferença a menos de 28,44%, sendo considerado exequível, haja vista encontrar-se dentro dos ditames da possibilidade, levando em consideração o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Nesse sentido, levando em consideração não existir legislação específica sobre o assunto, tendo como parâmetro a analogia a outras legislações aplicáveis, fundamento da exequibilidade da proposta financeira da vencedora com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, no art. 33 da presente norma, vejamos:

(...)

Diário Oficial do Município

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Nesse sentido, não merece prosperar a alegação de inexecuibilidade da proposta do ISSERN, haja vista o valor encontrar-se dentro do limite legal.

4. Ausência da publicação da fase de habilitação: Pela alegação emanada da recorrente, no presente procedimento não foi dado e publicado o resultado de habilitação. Neste ponto, cumpre frisar que, a comissão realizou sessão pública, inclusive com a presença da recorrente, e neste ato proferiu resultado de habilitação, oportunidade na qual a recorrente não apresentou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, publicado no diário oficial no dia 10 de junho de 2024, podendo ter acesso no link: https://paudosferros.rn.gov.br/diario/3312/3723_2024_0000001.pdf):

<p>RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024</p> <p>À Prefeitura Municipal De Pau Dos Ferros, por intermédio da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (OS) em Pau dos Ferros – RN, torna público o resultado do julgamento da documentação para contratação de Organização Social no município.</p>
<p>RESULTADO DA HABILITAÇÃO</p>
<p>PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL- CNPJ: 69.127.611/0001-00, foi considerada INABILITADA, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis com seus respectivos registros, conforme Art. 96, § único do seu próprio estatuto, assim como, conforme estabelece as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao terceiro setor, além disso não apresentaram o balanço de 2023. <p>INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN- CNPJ: 10.335.101/0001-77, foi considerada HABILITADA, pois cumpriu plenamente todos os itens de habilitação constante no edital.</p>
<p>RESULTADO DA PROPOSTA</p>
<p>PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL- CNPJ: 69.127.611/0001-00, sua proposta foi considerada DECLASSIFICADA, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ofertou o maior preço, no valor global de R\$ 2.538.366,07 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e sete centavos)

<p>PAU DOS FERROS 19 DE JUNHO DE 2024</p> <p>Diário Oficial do Município</p> <p style="text-align: right;">PÁGINA 14</p>
<p>INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN- CNPJ: 10.335.101/0001-77, sua proposta foi considerada CLASSIFICADA, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ofertou o menor preço, no valor global de R\$ 1.873.452,15 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos) <p style="text-align: center;">RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA</p> <p>PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL- CNPJ: 69.127.611/0001-00, sua proposta foi considerada DECLASSIFICADA, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Obteve a nota 64, sendo a menor nota, conforme tabela em anexo.

5. Da alegação de Segregação de função da Comissão Nuclear, e inabilitação da proposta: quanto a este ponto, de plano deixo de acolher por não ser uma matéria inerente a decisão rebatida, trata-se de análise procedimental não discutida nestes autos, cabendo sua discussão no momento e lugar oportuno.
6. Por fim, quanto a alegação de ausência de justificativa da escolha da proposta vencedora, este argumento também não prospera, tendo em vista que a comissão escolheu a melhor proposta levando em consideração as previsões do item 8 do edital, conforme tabela anexa a ata da sessão, bem como o resultado final, o que foi dado conhecimento a todos participantes.

Assim sendo, esta Presidente, em consonância com os argumentos apresentados acima, bem como o entendimento exarado na legislação, jurisprudência e doutrina, seguindo, portanto tudo até aqui alinhado, deixo de acolher o recurso, não prosperando os argumentos em epigrafe, pois não assiste a recorrente de fundamentação.

V- DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.127.611/0001-00, Edital de Chamamento Público nº 01/2024, no seu efeito meramente

Diário Oficial do Município

devolutivo, e no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto, seguido os trâmites legais.

Oportunamente, encaminho estes autos acompanhado desta decisão para autoridade superior, para fins de emissão de resultado de julgamento.

Pau dos Ferros – RN, 19 de junho de 2024.

Larissa da Silva Ferreira Alves

Presidente da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S) em Pau dos Ferros – RN.

ASSUNTO: Chamamento Público de seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão objetivando colaboração no gerenciamento, operacionalização e execução de atividades de forma compartilhada, relacionada à Assistência e Saúde à população da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN.

MODALIDADE: Edital de Chamamento Público nº 02/2024

RECORRENTE: PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL

RECORRIDO: Decisão da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S) em Pau dos Ferros – RN.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.127.611/0001-00, com espeque no edital nº 02/2024, em face de ato administrativo praticado pela Presidente da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S) em Pau dos Ferros – RN, que a inabilitou e desclassificou do certame em epigrafe.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados no presente processo.

Ressalta-se que, a presente decisão decorre da análise do recurso apresentado diante do resultado final, após pontuações realizadas pela comissão responsável, levando em consideração os documentos de habilitação, plano de trabalho e proposta financeira.

No tocante, constatou-se que restou habilitada e classificada: **INSTITUTO SOCIAL DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN**, por atender plenamente todas as exigências do edital.

Esta é a breve síntese do relatado, o que faço conclusivo para decisão, na seguinte forma.

É o relatório, na essência.

I – DA INTENÇÃO

Diário Oficial do Município

Foi registrada a intenção no momento oportuno, dentro do lapso temporal estabelecido por lei, estando, conforme supramencionado tempestivo na forma da lei.

II – DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

“Em longo arrazoado, **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL** traz em seu recurso a seguinte tese: “a. a planilha financeira do ISSERN não foi apresentada nos modelos constantes do anexo III (Item 8.2, ii) e foi inserida no envelope 02 e não no envelope 03 como exige o edital; e b. a composição do Conselho de Administração do ISSERN, para qualificação como Organização Social não atende as especificações da Lei Municipal nº 1.863/2022 sendo indevida a concessão de título de “Organização Social” pela Municipalidade. c. a inexecuibilidade da proposta financeira do ISSERN cujo valor mui inferior ao valor de referência do Edital”.

Ao tempo em que, ainda argumenta o seguinte: a. a ausência da fase de habilitação (envelope 01) e da publicação de ata de habilitação e quadro individual de pontuação de Organizações Sociais no Diário Oficial do Município (Item 10.1, “e” e Item 10.1, “h”); b. a ausência de segregação de função da Comissão Nuclear de Seleção e a suspeição e/ou impedimento da presidente da Comissão Nuclear de Seleção no julgamento de propostas de Chamamento Público; c. a inabilitação da Promove após a abertura de propostas dos envelopes 02 e 03; 5 d. a ausência de justificativa de escolha da proposta vencedora.

Por fim, a entidade recorrente pugna:

“Ante todo o exposto, requer:

- Que seja conhecido o recurso, posto sua tempestividade e amparo legal;
- Que seja atribuído efeito suspensivo à presente decisão;
- Que seja dado provimento ao mesmo, para reformar a R. Decisão que as desclassificou as recorrentes;
 - Seja totalmente acolhido e provido, para acatar as alegações ventiladas, declarando INABILITADO E DESCLASSIFICADO o ISSERN em razão do não atendimento as disposições editalíssimas, conforme vastamente demonstrado nessa peça recursal;
 - Seja declarada HABILITADA E CLASSIFICADA A PROMOVE porquanto cumpriu integralmente as disposições editalíssimas;
 - Em caso de não provimento, que seja devidamente motivada a decisão tomada, devendo o Órgão Colegiado apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas;
 - Que, se assim não entender, seja o presente recurso encaminhado à autoridade hierárquica superior, para análise do pleito, como é de direito da Recorrente.

III – DA CONTRARRAZÕES

O INSTITUTO SOCIAL DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN, habilitada no certame, não apresentou contrarrazões contra o recurso agitado.

IV – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

IV. I – PRELIMINARMENTE – DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

Haja vista a não existência de fatos e direitos que não possam ser revistos a posterior, recebo o presente recurso apenas com efeito devolutivo, não estando presentes os requisitos de suspensão dos efeitos da decisão rebatida.

Diário Oficial do Município

IV. II – DO MÉRITO

Assim passamos ao julgamento do mérito dos recursos:

Um dos princípios que norteiam o presente certame é o da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, deve o interesse observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório conforme preceitua o art. 31 da Lei 13.303/16, Lei das Estatais.

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles: **“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”** (in **Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39**).

A respeito da previsão da aplicação da vinculação ao edital, o qual norteia todo o procedimento licitatório, entende o STJ:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATORIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA. É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o "edital", no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A Administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o edital dispensou as empresas recém-criadas da apresentação do "balanço de abertura", defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço e atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unânime. (STJ - MS: 5597 DF 1998/0002044-6, Relator: Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 01.06.1998 p. 25 LEXSTJ vol. 110 p. 60).

Assim como já mencionado no início, não se pode deixar de trazer à tona a máxima consagrada no direito, de que o edital é a lei interna da licitação, explicitando, com propriedade JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO que:

Diário Oficial do Município

O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o art. 41 do Estatuto: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

Valiosa também é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro no sentido de que, "O edital é o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a Administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam às exigências nele estabelecidas".

A Jurisprudência a respeito da matéria é importante para esclarecer que a decisão da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S), foi extremamente correta, vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL. AFASTADA A NULIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA. 1. Diante de omissão ou obscuridade do acórdão, quanto à sua estrutura, competiria ao recorrente opor embargos de declaração, a fim de esclarecê-las, e não recurso ordinário' (RMS 17.104/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ 17.05.2004). **2. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei n. 8.666/93, art. 41). In casu, a recorrente deixou de atender a requisito previsto no edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações).** 4. No que concerne à alegada necessidade de desclassificação da licitante vencedora, tampouco merece prosperar o recurso, diante da ausência de nulidade de sua proposta, consoante esclarecido na Ata da Reunião de Julgamento das Propostas Financeiras. 5. Recurso ordinário não-provido. (STJ - RMS: 15190 RS 2002/0099826-0, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 02/02/2006, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/03/2006 p. 222).

Desta forma, insta salientar que a decisão ora em apremte seguiu como base a legislação aplicada, bem como a previsão contida no instrumento editalíssimo. O que passo neste momento a delinear todos os pontos abordados, vejamos:

7. Elaboração da planilha financeira do ISSERN em desconformidade com o modelo do edital: No que tange a presente tese argumentativa, verificamos ausência de elementos capazes de firmar seu acolhimento, haja vista que, a formulação disposta como anexo III do presente edital é apenas um "modelo", algo ou alguém que pode

Diário Oficial do Município

servir de norma ou regra comportamental, que serve como norte para a elaboração da planilha financeira, não havendo a necessidade de seguir à risca os parâmetros nele estabelecido. E, verificando o documento “planilha financeira” do ISSERN constatou-se que esse traz as exigências legais suficientes de composição, o que deixo de acolher o presente argumento;

8. Composição do conselho de Administração do ISSERN: Nos termos do art. 3º da Lei nº 1.863/2022, a composição do conselho administrativo da Organização Social se dará da seguinte forma:

Art 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- d) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados ou provenientes de indicação de representantes de entidades, conforme estatuto social;
- e) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma do estatuto social;
- f) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

I - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

VI - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art °4 Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

1- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

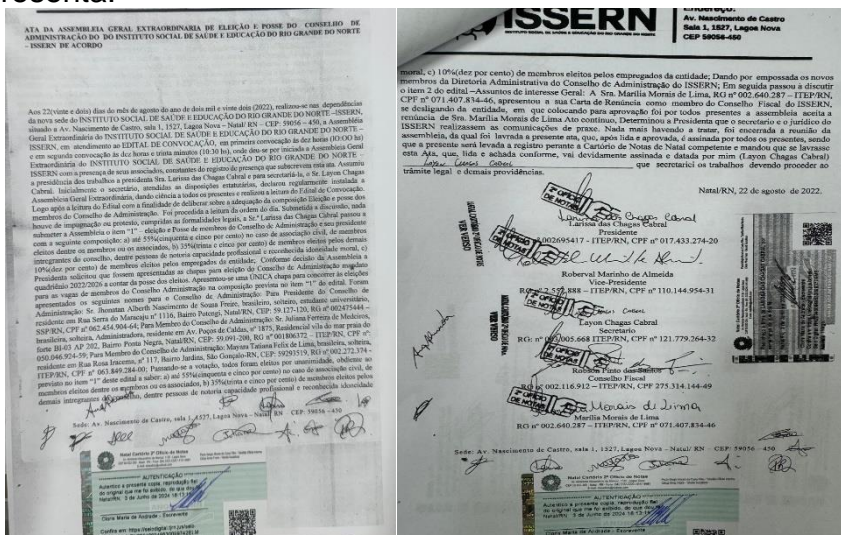
II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

VI - designar e dispensar os membros da diretoria; V- fixar a remuneração dos membros da diretoria;

Diário Oficial do Município

- VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

Verificando a documentação do ISSERN, extraí na sua ata da assembleia geral e eleição de posse do conselho administrativo, de 22 de agosto de 2022, observa-se que a composição de seu conselho administrativo segue os ditames da previsão acima fixada em lei, conforme se apresenta:



Dessa forma, deixo de acolher, também, a alegação nesse sentido apresentada pela recorrente.

9. Da Inexequibilidade da Proposta Financeira do ISSERN: Da análise da proposta financeira apresentada pela vencedora, extrai-se como valor global anual o montante de R\$ 1.397.985,80 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais, e oitenta centavos), utilizando como valor referência constante no edital no item 8.1.a, o valor global anual de R\$ 1.495.187,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), perfazendo a diferença a menos de 6,5 %, sendo considerado exequível, haja vista encontrar-se dentro dos ditames da possibilidade, levando em consideração o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Nesse sentido, levando em consideração não existir legislação específica sobre o assunto, tendo como parâmetro a analogia a outras legislações aplicáveis, fundamento a exequibilidade da proposta financeira da vencedora com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, no art. 33 da presente norma, vejamos:

(...)

Diário Oficial do Município

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Nesse sentido, não merece prosperar a alegação de inexecuibilidade da proposta do ISSERN, haja vista o valor encontrar-se dentro do limite legal.

10. Ausência da publicação da fase de habilitação: Pela alegação emanada da recorrente, no presente procedimento não foi dado e publicado o resultado de habilitação. Neste ponto, cumpre frisar que, a comissão realizou sessão pública, inclusive com a presença da recorrente, e neste ato proferiu resultado de habilitação, oportunidade na qual a recorrente não apresentou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como ausência de atestado de capacidade técnica, publicado no diário oficial no dia 10 de junho de 2024, podendo ter acesso no link: https://paudosferros.rn.gov.br/diario/3312/3723_2024_0000001.pdf):

Diário Oficial do Município	
RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024	
<small>A Prefeitura Municipal De Pau Dos Ferros, por intermédio da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (OS) em Pau dos Ferros – RN, torna público o resultado do julgamento da documentação para contratação de Organização Social no município.</small>	
RESULTADO DA HABILITAÇÃO	
PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL - CNPJ: 69.127.611/0001-00, foi considerada INABILITADA , pelos seguintes motivos:	
<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis com seus respectivos registros, conforme Art. 96, § único do seu próprio estatuto, assim como, conforme estabelece as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao terceiro setor, além disso não apresentaram o balanço de 2023; - Ausência de Atestado de Capacidade Técnica. 	
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN - CNPJ: 10.335.101/0001-77, foi considerada HABILITADA , pois cumpriu plenamente todos os itens de habilitação constante no edital.	
RESULTADO DA PROPOSTA	
PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL - CNPJ: 69.127.611/0001-00, sua proposta foi considerada DESCLASSIFICADA , pelos seguintes motivos:	
<ul style="list-style-type: none"> - Ofertou o maior preço, no valor global de R\$ 1.495.187,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) 	
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN - CNPJ: 10.335.101/0001-77, sua proposta foi considerada CLASSIFICADA , pelos seguintes motivos:	
<ul style="list-style-type: none"> - Ofertou o menor preço, no valor global de R\$ 1.397.986,80 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) 	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA	
PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL - CNPJ: 69.127.611/0001-00, sua proposta foi considerada DESCLASSIFICADA , pelos seguintes motivos:	
<ul style="list-style-type: none"> - Obteve a nota 63, sendo a menor nota, conforme tabela em anexo. 	
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN - CNPJ: 10.335.101/0001-77, sua proposta foi considerada CLASSIFICADA , pelos seguintes motivos:	
<ul style="list-style-type: none"> - Obteve a nota 71, sendo a maior nota, conforme a tabela em anexo. 	

11. Da alegação de Segregação de função da Comissão Nuclear, e inabilitação da proposta: quanto a este ponto, de plano deixo de acolher por não ser uma matéria inerente a decisão reatada, trata-se de análise procedimental não discutida nestes autos, cabendo sua discussão no momento e lugar oportuno.
12. Por fim, quanto a alegação de ausência de justificativa da escolha da proposta vencedora, este argumento também não prospera, tendo em vista que a comissão escolheu a melhor proposta levando em consideração as previsões do item 8 do edital, conforme tabela anexa a ata da sessão, bem como o resultado final, o que foi dado conhecimento a todos participantes.

Assim sendo, esta Presidente, em consonância com os argumentos apresentados acima, bem como o entendimento exarado na legislação, jurisprudência e doutrina, seguindo, portanto tudo até aqui alinhado, deixo de acolher o recurso, não prosperando os argumentos em epigrafe, pois não assiste a recorrente de fundamentação.

V– DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.127.611/0001-00, Edital de Chamamento Público nº 02/2024, no seu efeito meramente

Diário Oficial do Município

devolutivo, e no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto, seguido os trâmites legais.

Oportunamente, encaminho estes autos acompanhado desta decisão para autoridade superior, para fins de emissão de resultado de julgamento.

Pau dos Ferros – RN, 19 de junho de 2024.

Larissa da Silva Ferreira Alves

Presidente da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S) em Pau dos Ferros – RN.

ASSUNTO: Chamamento Público de seleção de organização social para a celebração de contrato de gestão objetivando colaboração no gerenciamento, operacionalização e execução de atividades de forma compartilhada, relacionada à Meio Ambiente à população da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN.

MODALIDADE: Edital de Chamamento Público nº 03/2024

RECORRENTE: PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL

RECORRIDO: Decisão da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S) em Pau dos Ferros – RN.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.127.611/0001-00, com esquite no edital nº 03/2024, em face de ato administrativo praticado pela Presidente da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S) em Pau dos Ferros – RN, que a inabilitou e desclassificou do certame em epigrafe.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados no presente processo.

Ressalta-se que, a presente decisão decorre da análise do recurso apresentado diante do resultado final, após pontuações realizadas pela comissão responsável, levando em consideração os documentos de habilitação, plano de trabalho e proposta financeira.

No tocante, constatou-se que restou habilitada e classificada: **INSTITUTO SOCIAL DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN**, por atender plenamente todas as exigências do edital.

Esta é a breve síntese do relatado, o que faço conclusivo para decisão, na seguinte forma.

É o relatório, na essência.

I – DA INTENÇÃO

Foi registrada a intenção no momento oportuno, dentro do lapso temporal estabelecido por lei, estando, conforme supramencionado tempestivo na forma da lei.

Diário Oficial do Município

II – DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

“Em longo arazoado, **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL** traz em seu recurso a seguinte tese: “a. a planilha financeira do ISSERN não foi apresentada nos modelos constantes do anexo III (Item 8.2, ii) e foi inserida no envelope 02 e não no envelope 03 como exige o edital; e b. a composição do Conselho de Administração do ISSERN, para qualificação como Organização Social não atende as especificações da Lei Municipal nº 1.863/2022 sendo indevida a concessão de título de “Organização Social” pela Municipalidade. c. a inexecuibilidade da proposta financeira do ISSERN cujo valor mui inferior ao valor de referência do Edital”.

Ao tempo em que, ainda argumenta o seguinte: a. a ausência da fase de habilitação (envelope 01) e da publicação de ata de habilitação e quadro individual de pontuação de Organizações Sociais no Diário Oficial do Município (Item 10.1, “e” e Item 10.1, “h”); b. a ausência de segregação de função da Comissão Nuclear de Seleção e a suspeição e/ou impedimento da presidente da Comissão Nuclear de Seleção no julgamento de propostas de Chamamento Público; c. a inabilitação da Promove após a abertura de propostas dos envelopes 02 e 03; 5 d. a ausência de justificativa de escolha da proposta vencedora.

Por fim, a entidade recorrente pugna:

“Ante todo o exposto, requer:

- Que seja conhecido o recurso, posto sua tempestividade e amparo legal;
- Que seja atribuído efeito suspensivo à presente decisão;
- Que seja dado provimento ao mesmo, para reformar a R. Decisão que as desclassificou as recorrentes;
 - Seja totalmente acolhido e provido, para acatar as alegações ventiladas, declarando INABILITADO E DESCLASSIFICADO o ISSERN em razão do não atendimento as disposições editalíssimas, conforme vastamente demonstrado nessa peça recursal;
 - Seja declarada HABILITADA E CLASSIFICADA A PROMOVE porquanto cumpriu integralmente as disposições editalíssimas;
 - Em caso de não provimento, que seja devidamente motivada a decisão tomada, devendo o Órgão Colegiado apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas;
 - Que, se assim não entender, seja o presente recurso encaminhado à autoridade hierárquica superior, para análise do pleito, como é de direito da Recorrente.

III – DA CONTRARRAZÕES

O **INSTITUTO SOCIAL DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – ISSERN**, habilitada no certame, apresentou contrarrazões contra o recurso agitado.

IV – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

IV. I – PRELIMINARMENTE – DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

Haja vista a não existência de fatos e direitos que não possam ser revistos a posterior, recebo o presente recurso apenas com efeito devolutivo, não estando presentes os requisitos de suspensão dos efeitos da decisão rebatida.

Diário Oficial do Município

IV. II – DO MÉRITO

Assim passamos ao julgamento do mérito dos recursos:

Um dos princípios que norteiam o presente certame é o da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, deve o interessado observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório conforme preceitua o art. 31 da Lei 13.303/16, Lei das Estatais.

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles: **“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”** (in **Licitação e contrato administrativo**, 14º ed. 2007, p. 39).

A respeito da previsão da aplicação da vinculação ao edital, o qual norteia todo o procedimento licitatório, entende o STJ:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATORIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA. É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o "edital", no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A Administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o edital dispensou as empresas recém-criadas da apresentação do "balanço de abertura", defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço e atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unânime. (STJ - MS: 5597 DF 1998/0002044-6, Relator: Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 01.06.1998 p. 25 LEXSTJ vol. 110 p. 60).

Assim como já mencionado no início, não se pode deixar de trazer à tona a máxima consagrada no direito, de que o edital é a lei interna da licitação, explicitando, com propriedade JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO que:

Diário Oficial do Município

O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o art. 41 do Estatuto: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

Valiosa também é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro no sentido de que, "O edital é o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a Administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam às exigências nele estabelecidas".

A Jurisprudência a respeito da matéria é importante para esclarecer que a decisão da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S), foi extremamente correta, vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL. AFASTADA A NULIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA. 1. Diante de omissão ou obscuridade do acórdão, quanto à sua estrutura, competiria ao recorrente opor embargos de declaração, a fim de esclarecê-las, e não recurso ordinário' (RMS 17.104/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ 17.05.2004). **2. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei n. 8.666/93, art. 41). In casu, a recorrente deixou de atender a requisito previsto no edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações).** 4. No que concerne à alegada necessidade de desclassificação da licitante vencedora, tampouco merece prosperar o recurso, diante da ausência de nulidade de sua proposta, consoante esclarecido na Ata da Reunião de Julgamento das Propostas Financeiras. 5. Recurso ordinário não-provido. (STJ - RMS: 15190 RS 2002/0099826-0, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 02/02/2006, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/03/2006 p. 222).

Desta forma, insta salientar que a decisão ora em presente seguiu como base a legislação aplicada, bem como a previsão contida no instrumento editalíssimo. O que passo neste momento a delinear todos os pontos abordados, vejamos:

13. Elaboração da planilha financeira do ISSERN em desconformidade com o modelo do edital: No que tange a presente tese argumentativa, verificamos ausência de elementos capazes de firmar seu acolhimento, haja vista que, a formulação

Diário Oficial do Município

disposta como anexo III do presente edital é apenas um “modelo”, algo ou alguém que pode servir de norma ou regra comportamental, que serve como norte para a elaboração da planilha financeira, não havendo a necessidade de seguir à risca os parâmetros nele estabelecido. E, verificando o documento “planilha financeira” do ISSERN constatou-se que esse traz as exigências legais suficientes de composição, o que deixo de acolher o presente argumento;

14. Composição do conselho de Administração do ISSERN: Nos termos do art. 3º da Lei nº 1.863/2022, a composição do conselho administrativo da Organização Social se dará da seguinte forma:

Art 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- g) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados ou provenientes de indicação de representantes de entidades, conforme estatuto social;
- h) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma do estatuto social;
- i) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

I - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

VI - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

1- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

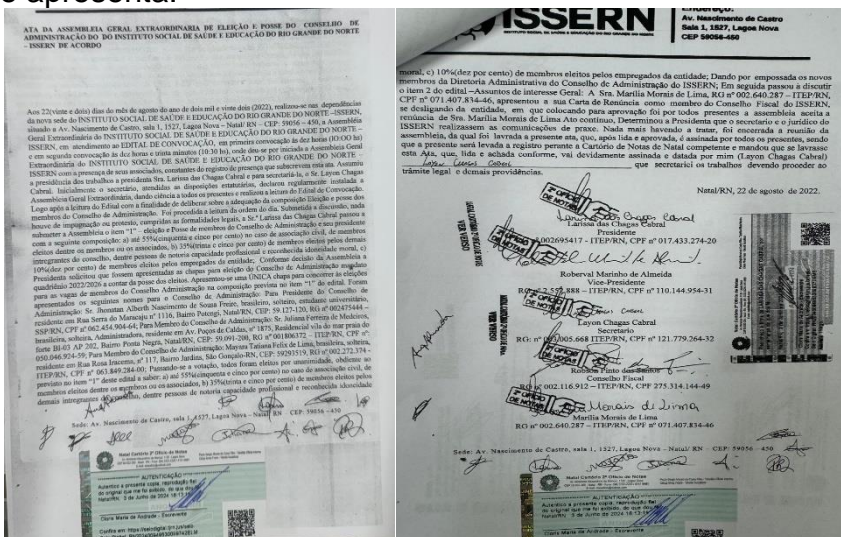
II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

VI - designar e dispensar os membros da diretoria; V- fixar a remuneração dos membros da diretoria;

Diário Oficial do Município

- VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

Verificando a documentação do ISSERN, extrai na sua ata da assembleia geral e eleição de posse do conselho administrativo, de 22 de agosto de 2022, observa-se que a composição de seu conselho administrativo segue os ditames da previsão acima fixada em lei, conforme se apresenta:



Dessa forma, deixo de acolher, também, a alegação nesse sentido apresentada pela recorrente.

15. Da Inexequibilidade da Proposta Financeira do ISSERN: Da análise da proposta financeira apresentada pela vencedora, extrai-se como valor global anual o montante de R\$ 1.873.452,15 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e quinze centavos), utilizando como valor referência constante no edital no item 8.1.a, o valor global anual de R\$ 2.538.366,07 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis e sete centavos), perfazendo a diferença a menos de 26,19%, sendo considerado exequível, haja vista encontrar-se dentro dos ditames da possibilidade, levando em consideração o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Nesse sentido, levando em consideração não existir legislação específica sobre o assunto, tendo como parâmetro a analogia a outras legislações aplicáveis, fundamento a exequibilidade da proposta financeira da vencedora com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, no art. 33 da presente norma, vejamos:

(...)

Diário Oficial do Município

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Nesse sentido, não merece prosperar a alegação de inexecuibilidade da proposta do ISSERN, haja vista o valor encontrar-se dentro do limite legal.

16. Ausência da publicação da fase de habilitação: Pela alegação emanada da recorrente, no presente procedimento não foi dado e publicado o resultado de habilitação. Neste ponto, cumpre frisar que, a comissão realizou sessão pública, inclusive com a presença da recorrente, e neste ato proferiu resultado de habilitação, oportunidade na qual a recorrente não apresentou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, publicado no diário oficial no dia 10 de junho de 2024, podendo ter acesso no link: https://paudosferros.rn.gov.br/diario/3312/3723_2024_0000001.pdf:

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
A Prefeitura Municipal De Pau Dos Ferros, por intermédio da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (OS) em Pau dos Ferros - RN, torna público o resultado do julgamento da documentação para contratação de Organização Social no município.
RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL - CNPJ: 69.127.611/0001-00, foi considerada INABILITADA , pelos seguintes motivos:
<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis com seus respectivos registros, conforme Art. 96, § único do seu próprio estatuto, assim como, conforme estabelece as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao terceiro setor, além disso não apresentaram o balanço de 2023;
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN - CNPJ: 10.335.101/0001-77, foi considerada HABILITADA , pois cumpriu plenamente todos os itens de habilitação constante no edital.
RESULTADO DA PROPOSTA
PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL - CNPJ: 69.127.611/0001-00, sua proposta foi considerada DESCLASSIFICADA , pelos seguintes motivos:
<ul style="list-style-type: none"> - Ofertou o maior preço, no valor global de R\$ 2.538.366,07 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e sete centavos)

Diário Oficial do Município
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN - CNPJ: 10.335.101/0001-77, sua proposta foi considerada CLASSIFICADA , pelos seguintes motivos:
<ul style="list-style-type: none"> - Ofertou o menor preço, no valor global de R\$ 1.873.452,15 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA
PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL - CNPJ: 69.127.611/0001-00, sua proposta foi considerada DESCLASSIFICADA , pelos seguintes motivos:
<ul style="list-style-type: none"> - Obteve a nota 64, sendo a menor nota, conforme tabela em anexo.

17. Da alegação de Segregação de função da Comissão Nuclear, e inabilitação da proposta: quanto a este ponto, de plano deixo de acolher por não ser uma matéria inerente a decisão rebatida, trata-se de análise procedimental não discutida nestes autos, cabendo sua discussão no momento e lugar oportuno.

18. Por fim, quanto a alegação de ausência de justificativa da escolha da proposta vencedora, este argumento também não prospera, tendo em vista que a comissão escolheu a melhor proposta levando em consideração as previsões do item 8 do edital, conforme tabela anexa a ata da sessão, bem como o resultado final, o que foi dado conhecimento a todos participantes.

Assim sendo, esta Presidente, em consonância com os argumentos apresentados acima, bem como o entendimento exarado na legislação, jurisprudência e doutrina, seguindo, portanto tudo até aqui alinhado, deixo de acolher o recurso, não prosperando os argumentos em epigrafe, pois não assiste a recorrente de fundamentação.

V- DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº

Diário Oficial do Município

69.127.611/0001-00, Edital de Chamamento Público nº 03/2024, no seu efeito meramente devolutivo, e no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto, seguido os trâmites legais.

Oportunamente, encaminho estes autos acompanhado desta decisão para autoridade superior, para fins de emissão de resultado de julgamento.

Pau dos Ferros – RN, 19 de junho de 2024.

Larissa da Silva Ferreira Alves

Presidente da Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S) em Pau dos Ferros – RN.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 290/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidor do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Parecer 002/2024 da Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pau dos Ferros,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão à servidora **FRANCISCA LOPES DE QUEIROZ** do Quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria de Municipal de Educação (SEDUC), matrícula nº 0502383-1, do Nível/Classe P-III "G" para P-III "J", conforme dispõe a Lei Municipal Nº 1.912/2023 - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério Público Municipal de Pau Dos Ferros/RN, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

Diário Oficial do Município

PORTARIA Nº 320/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 487/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO IDENILDO DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Gari, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, a serem usufruídas a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

PORTARIA Nº 322/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 490/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

Diário Oficial do Município

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora **MILENA DE OLIVEIRA LOBO**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 29 de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2023, a serem usufruídas a partir de 20/05/2024 a 19/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

PORTARIA Nº 323/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 491/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11 de maio de 2023 a 29 11 de maio de 2024, a serem usufruídas a partir de 03/06/2024 a 03/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

Diário Oficial do Município

PORTARIA Nº 324/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 492/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora **VITÓRIA MARIA ELIAS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10 de junho de 2022 a 10 de junho de 2023, a serem usufruídas a partir de 10/06/2024 a 10/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

PORTARIA Nº 325/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 493/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

Diário Oficial do Município

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora **JESSICA DAYANE TEODORO QUEIROZ**, ocupante do cargo efetivo de Monitora de Recreação, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03 de dezembro de 2022 a 03 de dezembro de 2023, a serem usufruídas a partir de 04/06/2024 a 04/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

PORTARIA Nº 326/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 495/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO CANINDÉ ALEXANDRE**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 29 de abril de 2023 a 29 de abril de 2024, a serem usufruídas a partir de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

Diário Oficial do Município

PORTARIA Nº 327/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 496/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora **GERUZA MARIA FIDELIS FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2022 a 01 de novembro de 2023, a serem usufruídas em dois períodos a partir de 17/07/2024 a 31/07/2024 e 16/09/2024 a 30/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

PORTARIA Nº 328/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 501/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

Diário Oficial do Município

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora **REGIANE FAGUNDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2023 a 17 de agosto de 2024, a serem usufruídas a partir de 18/05/2024 a 16/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

PORTARIA Nº 329/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 502/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora **ANTÔNIA KATARINE NEGREIROS LOPES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2022 a 22 de fevereiro de 2023, a serem usufruídas em três períodos a partir de 13/06/2024 a 26/06/2024, 22/07/2024 a 26/07/2024 e 18/11/2024 a 29/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

Diário Oficial do Município

PORTARIA Nº 330/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 503/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao servidor **JOSUÉ FEITOSA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 27 de maio de 2023 a 27 de maio de 2024, a serem usufruídas a partir de 01/06/2024 a 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00430/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO E SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.xxx.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.xxx.379 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 065.xxx.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO E SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.xxx.311 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 052.xxx.264-06,

Diário Oficial do Município

residente e domiciliada na Rua Espanha, 0121, Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como TÉCNICA EM ENFERMAGEM, na sede do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subseqüente, pelos serviços prestados como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO EMAD**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), com adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: O valor devido de insalubridade, previsto no Cláusula Segunda, será definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segunda e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Técnico em Enfermagem, em unidade situada na Zona Rural.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

Parágrafo Quarto: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

Parágrafo Quinto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

Diário Oficial do Município

- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 08 de junho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO E SILVA
CPF: 052.xxx.264-06

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação do(a) candidato(a) convocado(a) para assinatura do contrato, originário do Edital nº 009/2023:

I- A assinatura do contrato ocorrerá no dia 21 de junho de 2024, das 09h às 11h, na Secretária Municipal e Administração.

II- Os(as) Candidatos(as) convocados para assinar o Contrato deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, munidos de cópias com a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo:

II.I. Documento de Identificação oficial com foto, preferencialmente RG com data de emissão (caso seja apresentado outro documento, informar comprovação de dados do RG);

II.II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pelo site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

II.III. Título de Eleitor e comprovante de voto da última votação ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

II.IV. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

II.V. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ativo da Caixa;

II.VI. Cópia do comprovante de residência atualizado, em nome do(a) candidato(a) ou declaração de residência assinada pelo(a) candidato(a), conforme modelo disponibilizado no Anexo III;

Diário Oficial do Município

II.VII. Diploma de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo. Na falta do Diploma, aceitar-se-á cópia da certidão de conclusão de curso, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, em papel timbrado da instituição;

II.VIII. Certidão de casamento e/ou escritura pública de união estável e/ou averbação da separação judicial e/ou divórcio;

II.IX. Duas fotos 3/4.

II.X. Certidão de Antecedentes Criminais emitida por Órgão competente;

II.XI. Aos candidatos que possuam dependentes, serão solicitados os seguintes documentos individuais:

II.XI.I. – Certidão de Nascimento e RG do dependente;

II. XI. II. – CPF (Cadastro de Pessoa Física) do dependente;

III- Relação dos candidato(a) convocado(a) para assinatura do contrato:

NOME	CARGO
ERICO RONE DA SILVA	Motorista

Pau dos Ferros/RN, 19 de junho de 2024.

Jaryslandya Monnyele da Rocha Carneiro Diógenes
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 052/2024/SEDUC/PMPF, DE 19 DE JUNHO DE 2024

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **Francisca Deusineide dos Santos Nasário**, Diretora da Rede Municipal de Ensino, lotada no Centro Municipal de Ensino Rural 02 (duas) diárias, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), no período de 19 a 21 de junho do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para João Câmara/RN. A viagem tem por objetivo participar de Capacitação Técnica Presencial para Gestores: O PDDE e o Fortalecimento das Escolas do Campo, Assentamentos e Quilombolas na Região Nordeste.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município**PORTARIA Nº 053/2024/SEDUC/PMPF, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. Maria Luzibegna da Costa, Professora da Rede Municipal, lotada na Unidade de Ensino V Francelino Granjeiro, 02 (duas) diárias, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), no período de 19 a 21 de junho do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para João Câmara/RN. A viagem tem por objetivo participar de Capacitação Técnica Presencial para Gestores: O PDDE e o Fortalecimento das Escolas do Campo, Assentamentos e Quilombolas na Região Nordeste.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 054/2024/SEDUC/PMPF, DE 19 DE JUNHO DE 2024

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Antônio Guilherme Vilaça da Silva, Coordenador de Transportes – SEDUC, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, 02 (duas) diárias, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), no período de 19 a 21 de junho do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para João Câmara/RN. A viagem tem por objetivo conduzir servidores da Secretaria Municipal de Educação para participar de Capacitação Técnica Presencial para Gestores: O PDDE e o Fortalecimento das Escolas do Campo, Assentamentos e Quilombolas na Região Nordeste.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 039/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.****A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSÉ VIDAL JÚNIOR**, Gerente de Engenharia e Projetos Especiais deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 20 a 22 de junho de 2024, que irá se deslocar para fins administrativos em Fortaleza/CE, 02 (duas) diária e meia, com o valor total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objeto participar da 6º EDIÇÃO DA FEIRA EXPOCONSTRUIR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLÂNDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretaria Municipal Interina de Governo

SECRETARIA DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**Portaria Nº 763/2024, 13 DE JUNHO DE 2024****Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.****A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 14 de Junho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 789/2024, 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 19 a 20 de Junho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 790/2024, 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antonio Ariosvaldo Silveira Gomes**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 19 a 20 de Junho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 791/2024, 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcos Da Silva Góis**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 20 de Junho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 792/2024, 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Jefferson Willian Pires Soares**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 20 de Junho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 793/2024, 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Marcelo Augusto de Queiroz Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 19 a 20 de Junho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

1º OFÍCIO DE NOTAS

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PAU DOS FERROS/RN
TABELIONATO, REGISTRO DE IMÓVEIS, RTD E PES. JURIDICA
JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA - Tabelião Público
CNPJ/MF 08.382.962/0001-64

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n. 355/2024

Protocolo n. 1.742/2024

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Luíza Valquíria Chaves de Oliveira.

FINALIDADE: Pelo presente edital ficam citados os réus incertos e desconhecidos, bem como todos os interessados para responderem aos termos da inicial, podendo contestar a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente,

Diário Oficial do Município

conforme petição inicial, documentos pessoais, ata notarial, planta topográfica, memorial descritivo e ART, que se encontram à disposição neste Cartório.

DESCRIÇÃO: Uma casa residencial com o anexo de um ateliê (costura) situada na Rua Vereador Mauri Lira, coletada sob o número 127, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, Inscrição Imobiliária n. 1.9031.999.15.0000.9002.4, Sequencial n. 1007252, área construída total 114,45m², contendo 01 loja, 02 salas de costura, 01 sala de jantar, 02 quartos (sendo 01 suíte) e 01 cozinha, encravada em terreno que mede uma superfície 118,45m², perímetro 47,54m., Limites: NORTE, retornando ao P01; SUL, com imóvel de Francisco Carneiro; LESTE, com Rua Mauri Lira e OESTE, com imóvel Maria das Graças de Oliveira Chaves, **vide planta topográfica e memorial descritivo que faz parte integrante do processo em tela**".

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos pela parte Requerida como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os artigos 285 e 319, do CPC/2015. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Pau dos Ferros/RN, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (18/06/2024). Eu, _____ (Laise Jales de Mota Paiva) Tabeliã Substituta do 1º Ofício de Notas, que digitei

e subscrevi. Dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 18 de junho de 2024.

Tabeliã Substituta